

Contrato de Prestação de Serviços

Contrato n° 48/2018
Pregão Presencial n° 13/2018
Processo Licitatório n° 29/2018

Contratação de pessoa jurídica que forneça pessoal para prestar serviços diversos em prédios públicos do Município de Santa Cecília do Sul.

O **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, portadora do CPF n° 908.182.100-87, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CGL PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n° 28.430.818/0001-63, localizada na Rua Sepé Tiaraju, n° 183, Bairro Esmeralda, na Cidade de Viamão-RS, CEP 94.450-750, neste ato representada pelo procurador, Sr. **Leandro Bolze dos Santos**, portador do CPF n° 801.554.130-15, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com o constante no Pregão Presencial n° 13/2018, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A **Contratada** fornecerá para o **Contratante** pessoal para prestar serviços em locais usados pelo **Contratante**, para as seguintes funções e quantidades, conforme descrição individual constante no Anexo I do Pregão Presencial n° 13/2018:

Item	Descrição/Função	Quantidade de profissionais	Carga horária semanal
01	Recepcionista/telefonista	Até 03	40 h/sem

Parágrafo Primeiro - O Município **não é obrigado a chamar um número mínimo de funcionários**. Os serviços serão executados no Município, de acordo com a demanda, em locais informados pela Administração Municipal.

Parágrafo Segundo - Todos os funcionários disponibilizados deverão seguir os princípios mínimos estabelecidos abaixo, assim como a Contratada:

a) Princípios fundamentais de bom atendimento, de lealdade e de comprometimento; Relações humanas no trabalho; Conservação dos instrumentos de trabalho; Higiene e limpeza; Prevenção de acidentes no trabalho; Equipamentos de proteção e segurança, seguindo as normas da segurança do trabalho; Cuidados com a saúde, qualidade de vida e higiene pessoal; Postura profissional e apresentação pessoal; Atendimento ao público; Conservação do mobiliário e material de trabalho; Cuidados com o meio ambiente.

Parágrafo Terceiro - Compreendem características específicas a cada função, as quais a **Contratada** deverá seguir para aqueles itens dos quais for vencedora, as seguintes:

I- Recepcionista/telefonista: Recepçiona o público e visitantes da Repartição, procurando identificá-los, averiguando suas pretensões, para prestar-lhes informações, marcar entrevistas, receber recados e encaminhá-los a pessoas ou setores procurados; Operar equipamentos, atender, transferir, cadastrar e completar chamadas telefônicas, anotando recados; Auxiliar pessoas, fornecendo informações e prestando serviços administrativos gerais pessoalmente e nas chamadas telefônicas; Registrar as visitas e os telefonemas atendidos, anotando dados pessoais ou comerciais do atendido, para possibilitar o controle dos atendimentos diários. Preenchimento e marcação de consultas, entrevistas em formulários e fichas próprias e específicas; Organizar a triagem dos que buscam o atendimento; Facilitar a localização e possibilitar acompanhamento dos serviços por parte dos atendidos; Manter em ordem todo o serviço de forma organizada e de fácil uso, mantendo cordialidade e bom trato; Realizar o arquivo de documentos e outros; Emitir encaminhamentos devidamente autorizados, Realizar protocolos,

recebimento e encaminhamento de documentos; Prestar assistência aos seus superiores hierárquicos.

II- Jornada de trabalho de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, executando serviços pertinentes a função.

Parágrafo Quarto - Fica facultado ao Município, independentemente da anuência do(s) licitante(s) vencedor(es), a supressão ou acréscimo na quantidade de horas dos serviços que serão contratados pelo mesmo (observando-se o limite de carga horária previsto para cada classe), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária inicialmente contratada para cada item.

Parágrafo Quinto - Deverá a Contratada dispor de um profissional que realizará a fiscalização dos serviços prestado por seus funcionários presencialmente no município.

Parágrafo Sexto - Os locais de realização dos serviços serão solicitados e informados de acordo com o interesse da municipalidade.

Cláusula Segunda - Da Vigência e Reajuste: O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses a contar da assinatura do presente instrumento**, podendo ser prorrogado, a critério da administração, na forma legal, e pelo prazo julgado oportuno e conveniente, observando o limite estabelecido no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Em caso de prorrogação deste contrato, de forma que sua vigência ultrapasse 12 (doze) meses, o valor inicial será reajustado pelo IGPM/FGV, mas apenas a cada período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo - O reajuste previsto no Parágrafo Primeiro desta cláusula, somente incidirá sobre a parcela que não seja alcançada pela convenção coletiva da respectiva categoria do prestado de serviço.

Parágrafo Terceiro - Quando houver alteração da remuneração do prestador de serviço em decorrência da convenção coletiva, será

aplicado estes valores a partir do momento que houver o pedido da licitante vencedora, devidamente comprovado a alteração.

Cláusula Terceira - Dos Valores: Pela prestação do(s) serviço(s) referido(s) na Cláusula Primeira, a **Contratada** perceberá o total de **R\$ 67.320,00 (sessenta e sete mil, trezentos e vinte reais)**, distribuídos da seguinte forma:

Item	Descrição/ Função	Quantidade de profissionais	Carga horária semanal	Unid	Valor unitário mensal (R\$)	Valor total mensal (R\$)
01	Recepcionista /telefonista	02	40h/sem	Unid/ mês	R\$ 2.805,00	R\$ 5.610,00

Cláusula Quarta - Do Pagamento: O pagamento será efetuado conforme o serviço prestado durante o mês, mediante apresentação de nota fiscal, sendo que o pagamento ocorrerá em prazo não superior a 10 (dez) dias após a referida apresentação, e será feito no mês imediatamente posterior ao serviço prestado.

Parágrafo Primeiro - O prestador de serviço apresentará a Nota Fiscal, com o comprovante de valores individuais discriminados e planilha de horas de serviços executados correspondente aos valores a serem pagos, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente a prestação de serviço, devendo esta ser atestada pela Secretaria responsável pela fiscalização.

Parágrafo Segundo - Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

Parágrafo Terceiro - O Município pagará a Contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do serviço prestado, sendo que a **Contratada** deverá pagar aos prestadores de serviço na forma da legislação celetista.

Parágrafo Quarto - O pagamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao que for efetivamente prestado, sendo que se houver falta do funcionário, sem reposição, na prestação de serviços será descontado o valor a ser pago da seguinte forma:

$$\text{Desconto} = n^{\circ} \text{ horas falta(h)} \times \frac{\text{Valor Salário Base Mensal (R\$)}}{200 \text{ h}}$$

Parágrafo Quinto - Deverá a Contratada apresentar comprovação mensal do recolhimento do INSS e FGTS dos funcionários disponibilizados para prestação dos serviços assim como cópia do contracheque referente ao mês anterior de cada funcionário.

Parágrafo Sexto - Em caso de não cumprimento dos horários estabelecidos, a **Contratada** deverá justificar as causas do não cumprimento, e corrigir no prazo de até dois dias.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da Contratada: A **Contratada** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro - Para prestar os serviços objeto deste Contrato, a empresa ou entidade apresentará pessoas aptas para realizar os serviços a que se propõe, responsabilizando-se em quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, vierem a dar causa, inclusive nos bens utilizados. Esta responsabilidade alcança tanto danos causados ao Município como a terceiros.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá fornecer, por sua conta, os equipamentos de segurança do trabalho, **uniformes**, crachás de identificação dos prestadores de serviços, conforme for exigido pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - Todas as despesas decorrentes e contratação dos serviços são de inteira responsabilidade da **Contratada**, as obrigações sociais e de proteção aos seus prestadores de serviços/empregados, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do Edital, na execução dos serviços na cidade de Santa Cecília do Sul.

Parágrafo Quarto - Deverá a Contratada dispor de um profissional que realizará a fiscalização dos serviços prestado por seus funcionários presencialmente no município.

Parágrafo Sétimo - A Contratada assume inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados a terceiros e ao Município.

Cláusula Sexta - Da Fiscalização e Penalidades: Sem prejuízo de plena responsabilidade da **Contratada** todo o serviço será fiscalizado pelo Município, a fiscalização será exercida pelo titular da Secretaria Municipal na qual o serviço está sendo prestado, e o secretário poderá delegar a tarefa a um servidor.

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução parcial ou total do contrato, O Município de Santa Cecília do Sul poderá garantir prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas neste edital e na lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, consistente em:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 15% sobre o valor em que se deu o descumprimento do contrato;
- c) Suspensão de contratar com a administração;
- d) Multa de 10% sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato.
- e) Proibição de contratar com a administração;
- f) Outras das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada será descontada do valor a pagar, e nenhum pagamento será realizado se a Contratada se encontrar em situação de infração contratual.

Cláusula Sétima - Das Dotações: As despesas decorrentes do presente edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, por conta do orçamento de 2018:

03.01- Secretaria da Administração

3190.34.00.00.00- Outros Desp de Pessoal Decor Contr Tercer

2009- Manutenção Serviços Secretaria Administ

09.01- Secretaria e Fundo Mun. Da Saúde

3190.34.00.00.00 Outros Desp de Pessoal Decor Contr Terceir
2006- Manutenção dos Serviços de Saúde

Cláusula Oitava - Dos Direitos de Rescisão: A **Contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos termos do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto no art. 79 da mesma lei;
- b) De forma consensual, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

Parágrafo Segundo - A administração poderá sustar, liminarmente, a execução dos serviços, se constatar desconformidade na execução.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao **Município** o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a **Contratada**, e caso insuficiente, caberá a Contratada complementar a diferença.

Cláusula Nona - Do Instrumento: A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

Cláusula Décima - Da Lei Regedora: Os casos⁷ omissos serão resolvidos nos termos da lei 8666/93.

Clausula Décima Primeira - Do Foro: Elegem as partes o Foro da Comarca de Tapejara, deste Estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que desde já produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul-RS, 18 de junho de 2018.

Município de Santa Cecília do Sul
Jusene Consoladora Peruzzo
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CGL Prestadora de Serviços Eireli
CNPJ nº 28.430.818/0001-63
Leandro Bolze dos Santos
CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____ 2- _____